



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER, neste ato representado pela sua Diretora Presidenta, Conselheira **TR VALDELICE TEODORO**, e os **empregados do CONTER** celebram o presente **ACORDO COLETIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES, CORREÇÕES E PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONTER garante que o menor salário do grupo de empregados não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida, pelo CONTER, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais corrigida para repor as perdas acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, garantindo o reajuste de 8 % (oito, por cento) que incidirá nos salários então vigentes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo Único – O CONTER garante que o cálculo da reposição de perdas salariais será incidente inclusive sobre o intervalo de tempo entre a data-base anterior e a nova data-base proposta.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantida pelo CONTER, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 1% (um por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição das Perdas Salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

O CONTER efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CONTER concederá, a pedido, adiantamento salarial ao(s) funcionário(s) requerente(s), até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de até 40% (quarenta por cento) do salário.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS – 13º SALÁRIO

O CONTER garante aos seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano vigente, a título de adiantamento a partir do mês de março, o qual deverá ser requerido à Administração pelo optante, e o saldo restante, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO FUNÇÃO

O empregado do CONTER que for chamado a substituir outro empregado de padrão salarial mais elevado, em razão do cargo, terá direito a receber somente os adicionais, de gratificação pela função em razão do cargo do empregado substituído, proporcionalmente, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro – A respectiva substituição deverá sempre ser previsível e não incerta ou ocasional, ou seja, nas hipóteses em que a substituição possa ser por um tempo determinado, previsível, como é o caso de fruição de férias, afastamentos por motivos de saúde, viagens com duração programada.

Parágrafo Segundo - O direito descrito no artigo anterior será assegurado somente quando as funções e responsabilidades do substituído forem diferentes ou maiores das do substituto, conforme





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

funções e responsabilidades do substituído forem diferentes ou maiores das do substituto, conforme as descrições constantes no plano de cargos e salários do CONTER.

Parágrafo Terceiro – Antes da saída do substituído, o substituto deverá ser comunicado, por escrito, que exercerá, também, as novas funções por um determinado período e que seus proventos sofrerão os acréscimos devidos pelo período que exercer a substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS

O CONTER assegura ao(s) empregados(s), nos termos da resolução CONTER em vigor, quando a serviço do Órgão (deslocamentos para outro Município e/ou Estado), desde que autorizado(s) pela Diretoria Executiva, o pagamento de diárias, quando os serviços realizados guardarem semelhança com aqueles descritos na mencionada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

O CONTER garante aos trabalhadores a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

O CONTER se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 10ª (décima) hora de segunda-feira a sexta-feira, e horas trabalhadas em dias de sábado, domingo, feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Toda e qualquer hora extra deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES

Todos os empregados participarão das comissões e receberão capacitação para tal, limitando-se o número máximo de 03 (três) comissões para o mesmo empregado, caso não exista interesse por parte de outro funcionário que não esteja lotado em alguma comissão, no período estabelecido em ato normativo.

Parágrafo Único - O valor da gratificação da Comissão Permanente de Licitação será estipulado





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

pela Diretoria Executiva e as demais comissões receberão o valor correspondente à tabela existente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONTER garante aos seus empregados o fornecimento de auxílio-alimentação em pecúnia, a todos os empregados, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) diários. O auxílio-alimentação será pago no valor integral correspondente a 22 (vinte e dois) dias, quando do recebimento do salário.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação será concedido inclusive durante o período de férias e licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CONTER fornecerá o auxílio transporte, a depender da necessidade de cada empregado.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte descrito no caput desta Cláusula não possui natureza salarial e será pago em pecúnia, mediante o desconto de R\$ 1,00 (um real) do seu salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CONTER concederá aos seus empregados:

Parágrafo Primeiro -1) Convênio que forneça assistência odontológica, definida como “plano de assistência à saúde”.

2) Conforme aprovado em Reunião de Diretoria Executiva/CONTER no dia 10/12/2015, o CONTER, promoverá o reembolso a título de despesas com assistência à saúde, aos empregados, obedecendo irrestritamente às regras descritas na Portaria CONTER nº 47, de 16 de dezembro de 2015.

2.1) Se o empregado ou a empregada não tiver interesse de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao CONTER, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a).

Parágrafo Segundo - Convênio junto ao INSS de forma a permitir que o trabalhador receba





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à Autarquia.

Parágrafo Terceiro - Abono da ausência dos pais, quando apresentado atestado médico de comparecimento ou declaração em nome do(s) filho(s) menor(es) de idade.

Parágrafo Quarto - Deverá por ocasião do desligamento, seja a que título for, o empregado, devolver os cartões dos Planos Assistenciais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O CONTER concederá, em caso de falecimento do trabalhador, um único auxílio-funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser ao seu ascendente, descendentes diretos e/ou cônjuge, mediante documentação comprobatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO: MODALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O empregado que solicitar desligamento deverá cumprir aviso nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro – Deverá o empregado devolver os documentos de identificação junto ao Órgão e a credencial concedida pelo CONTER.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho que, por força da lei, exijam homologação sindical, devem ser realizadas na sede do SINDECOF-DF.

Parágrafo Único - As homologações podem ser realizadas na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego se o SINDECOF-DF não estiver em regular funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEMISSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A demissão, exceto os cargos em comissão, somente ocorrerá mediante processo administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por servidores do quadro efetivo e conselheiros, conforme preceituras a lei 9784/99.

5





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

O CONTER se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, tanto dos Conselheiros para com os empregados quanto dos empregados para com os Conselheiros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CONTER terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas as telefonistas e recepcionistas, que terão jornada específica de 30 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Os empregados terão direito a 10 (dez) minutos de tolerância ao longo do dia, em casos eventuais.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

O CONTER garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecúnia, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput CLT).

Parágrafo Primeiro - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado tenha interesse no adiantamento da primeira parcela do decimo terceiro ao ensejo das férias, este deverá realizar requerimento no mês de janeiro de cada ano, observando a impossibilidade de deferimento ocorrer para férias iniciadas ainda em janeiro conforme art 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Terceiro - O início do período de férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados domingos e feriados ou dias já compensados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo Quarto- Dar-se-á a possibilidade aos empregados ao fracionamento de suas férias em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONTER concederá a licença de 05 (cinco) dias úteis aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONTER concederá licença de 05 (cinco) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes diretos e descendentes diretos de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FOLGA NATALÍCIA

O CONTER garantirá a liberação de 01 (um) dia na data em que o empregado estiver fazendo aniversário, bem como poderá usufruir desse benefício no dia útil subsequente, caso o dia seja no final de semana ou feriado, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CONTER concederá a todos os empregados, com revezamento em 02 (duas) equipes, recesso de fim de ano remunerado correspondente a 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período na semana do Natal e o segundo na semana do Ano Novo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE

O CONTER garantirá às empregadas gestantes que entrarem em licença-maternidade, bem como e/ou adoção, o período de 120 (cento e vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

UNIFORME





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

O CONTER fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus empregados em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, não inferior a 1 (um) ano, no modelo aprovado pelo Órgão o qual fica obrigatório o uso nas dependências da instituição, durante o horário de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES


Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho para ambas as partes, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).


RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.



VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente


HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário


ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Diretor Tesoureiro


AGDA B. GONZALES


ALESSANDRA C. EWERTON


ANA M. Q. SOUZA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


ANA PAULA A. N.
AZEVEDO



ANANDA SPINDOLA BASTOS


BARBARA RODRIGUES DA
SILVA CABRAL


DAVID SANTANA SENA


DANUSE SILVA PEDROSA


ELIETE FERNANDES DA C.
VIDAL



FRANCIS ARAÚJO
BORGES


HÉLIDA E. S. GERBER


LORENA BARBOSA


LUCIANA DO N.
CAMPELO


LUCIENE MARIA PRADO


MARCOS R. B. ALBUQUERQUE


MARILÚCIA L. ARAÚJO


REGIANE M. DA TRINDADE


VANUSA DE O. SOUZA LIMA


VERA LUCIA BARROSO


VICTOR F. C. DIAS



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Mem. Dir. Pres. n. ° 059/2017

Brasília, 06 de abril de 2017

Ao corpo funcional do CONTER

Assunto: **Acordo Coletivo**

Senhores,

Seguem as cláusulas que tiveram alterações após propostas formuladas pelo corpo funcional:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida, pelo CONTER, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais corrigida para repor as perdas acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, garantindo o reajuste de 8% (oito por cento) que incidirá nos salários então vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantida pelo CONTER, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 1% (um por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição das Perdas Salariais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO FUNÇÃO

O empregado do CONTER que for chamado a substituir outro empregado de padrão salarial mais elevado, em razão do cargo, terá direito a receber somente os adicionais, de gratificação pela função em razão do cargo do empregado substituído, proporcionalmente, enquanto perdurar a substituição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONTER garante aos seus empregados o fornecimento de auxílio-alimentação em pecúnia, a todos os empregados, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) diários. O auxílio-





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

alimentação será pago no valor integral correspondente a 22 (vinte e dois) dias, quando do recebimento do salário.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Parágrafo Primeiro - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado tenha interesse no adiantamento da primeira parcela do decimo terceiro ao ensejo das férias, este deverá realizar requerimento no mês de janeiro de cada ano, observando a impossibilidade de deferimento ocorrer para férias iniciadas ainda em janeiro conforme art 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Segue anexo acordo coletivo já com alterações para assinatura.

Atenciosamente,

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

/lbv

